

Município de Nova Ramada
Estado do Rio Grande do Sul
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SOLICITAÇÃO Nº 005/2025
ASSUNTO: Aquisição de Veículo (CAMINHÃO)

1. Definição do Objeto

O presente Termo tem como objetivo a aquisição de caminhão novo em atendimento ao **Convênio TRANSFERGOV.BR - Nº 958274/2024**, com a seguinte descrição: Caminhão Novo, 0 Km, Ano e modelo 2025, Cabine com ar condicionado, Direção Hidráulica, Tacógrafo Digital, Motor Diesel de 06 Cilindros com potência mínima de 255CV, Capacidade cúbica do Motor de no mínimo 6.800 cm³ de cilindradas, Capacidade mínima de carga de 10.000 kg, Tração 4X2, Câmbio Manual de no mínimo 06 marchas à frente e 01 marcha à ré, com reduzida, Sistema de Bancos a Ar, Freio com acionamento a Ar, ABS, EBD, Freio motor, Rodas aro 22,5 polegadas, peso Bruto Total de no Mínimo 16.000 Kg Chassi nu, estepe, som, e demais Equipamentos exigidos pela Legislação de Transito. Garantia total de no mínimo 12 meses, recurso oriundo de repasse Federal através do **Convênio TRANSFERGOV.BR Nº 958274/2024** conforme especificações técnicas disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

2. Fundamentação da Contratação

A presente contratação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de acordo com o Estudo Técnico Preliminar nº 011/2025, de 28 de maio de 2025.

3. Descrição da Solução Como Um Todo

A solução proposta é a aquisição dos seguinte Item
- 01 Caminhão Novo, 0 Km, Ano e Modelo 2025, Cabine com ar condicionado, Direção Hidráulica, Tacógrafo Digital, Motor Diesel de 06 Cilindros com potência mínima de 255CV, Capacidade cúbica do Motor de no mínimo 6.800 cm³ de cilindradas, Capacidade mínima de carga de 10.000 Kg, Tração 4X2, Câmbio Manual de no mínimo 06 marchas à frente e 01 marcha à ré, com reduzida, Sistema de Bancos a Ar, Freio com acionamento a Ar, ABS, EBD, Freio motor, Rodas aro 22,5 polegadas, peso Bruto Total de no Mínimo 16.000 Kg, Chassi nu, estepe, som, e demais Equipamentos exigidos pela Legislação de Transito. Garantia total de no mínimo 12 meses.

As especificações mínimas exigidas para o objeto são necessárias, pois o trabalho desempenhado pelo equipamento será de extremo esforço em terreno acidentado e estradas encascalhadas exigindo o máximo de torque e potência com carga máxima de capacidade em terrenos irregulares, ladeiras e declives leves e acentuados.

A Aquisição de tal equipamento é de fundamental importância para complementar a Patrulha Agrícola já existente no Município, com objetivo de aumentar o incentivo e apoio destinado aos pequenos e médios Agricultores Familiares e Criadores de Gado de Leite e Corte, criadores de suínos e produtores de grãos, beneficiando diretamente 160(cento e sessenta) famílias de Produtores Rurais das comunidades do Município.

4. Requisitos da Contratação

O bem em questão têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. A aquisição será realizada por meio da modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO – Menor Preço.

A(s) Empresa(s) vencedora(s) do certame deverá fazer o detalhamento referente ao convênio como observações na Nota Fiscal onde deverá constar o programa: Ação 00SX – Apoio



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – RP8 – Emenda de Comissão. Instrumento/Convênio 958274/2024.

Deverá ser feita a Publicação do Extrato do Edital da Licitação no Diário Oficial da União.

Os Equipamentos deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega técnica do objeto. A empresa deverá realizar todas as revisões dentro da garantia, sem custos ao Município (material, mão de obra), prestadas na agência autorizada pelo fabricante.

A Assistência Técnica autorizada deverá estar localizada num raio de no máximo 300 km. Justifica-se a exigência de raio de distância para a assistência técnica em razão da celeridade e da economicidade das contratações na execução dos serviços, proporcionando rapidez e agilidade quanto houver necessidade de conserto ou manutenção do veículo (caminhão), não sendo vantajoso logisticamente nem financeiramente que o vencedor do certame esteja localizado a um raio maior de distância do que disposto em edital para execução do serviço. Sendo que, tão logo seja feito o serviço/manutenção poderá vir ser usado o veículo nas atividades da secretaria, as quais não podem sofrer interrupções por longos períodos.

Também a lei nº14.133/21 em seu artigo 47, § 2º dispõe que: § 2º “Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

A empresa vencedora deverá, sem custos adicionais ao Município, realizar a entrega técnica dos equipamentos, comprovando a funcionalidade e características contratadas, mediante agendamento prévio em data a ser acordada em comum acordo entre o Contratante e a Contratada.

A licitante deverá apresentar na proposta:

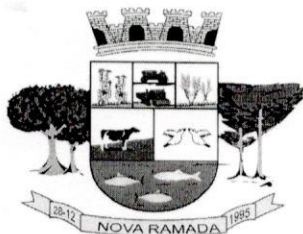
- a) Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a execução satisfatória de fornecimento de objeto semelhante ao objeto da licitação.
- b) A licitante deverá apresentar declaração indicando a empresa responsável pela assistência técnica, com documento original ou cópia autenticada, expedido pelo fabricante, que comprove assistência técnica e fornecimento de peças de reposição (período não inferior a 10 anos) para atendimento da garantia dentro de um raio de 300 km. A responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Demais documentos a apresentar na habilitação:

- Consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (ceiscadastro.cgu.gov.br) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (portaldatransparencia.gov.br);
- Apresentar regularidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br);
- Apresentar regularidade no cadastro de Empresas Inidôneas do Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br) e da Controladoria Geral da União;
- Apresentar comprovação de que não consta como impedida ou suspensa no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro – Cep: 98758-000

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: agricultura@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O fornecedor deve comprovar ainda que atua em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação conforme já citado, bem como apresentar os documentos mínimos necessários:

- Estatuto social ou outro equivalente;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e ou/Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei;
- Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimentos dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.
- Certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Deverá o licitante entregar ainda as seguintes declarações;

- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado** observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- Declaração de que sua proposta econômica compreendem a integralidade dos custos em atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- Declaração que atende os requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.
- Se desejar fazer uso das Prerrogativas da Lei Complementar 123/2006, deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do **tratamento favorecido** estabelecido em seus Art. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (preferência na contratação).
- Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- Consultar a Regularidade perante a Fazenda Municipal de Nova Ramada da empresa.

O orçamento não necessita ser sigiloso.

A contratação fica submetida as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 pelo descumprimento do objeto contratado. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações aqui ajustadas poderá ser aplicado as seguintes penalidades:

4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Handwritten signatures and initials.



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

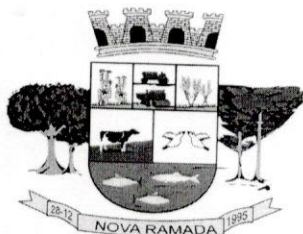
CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- c) dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 4.2 as seguintes sanções, levando em consideração o contido no art. 156 e seguintes da Lei Federal 14.133, de 2021:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 4.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 4.2. poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 4.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 4.2 desse termo.
- 4.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.6.** A aplicação das sanções previstas no item 4.2. deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 4.2, alínea “b”, do presente termo será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 4.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 4.2 do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 4.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 4.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

ky
hmv



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

4.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

4.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

4.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 4.2 do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

5. Modelo de Execução do Objeto

O Objeto deverá ser entregue na Garagem Municipal em até 60 (sessenta) dias corridos, após homologação, assinatura do contrato e emitida a ordem de início.

A empresa vencedora deverá fornecer garantia mínima de 1 (um) ano a partir da data da entrega técnica, sem custos ao Município (material e mão de obra), prestadas junto a Agência Autorizada.

6. Modelo de Gestão do Contrato

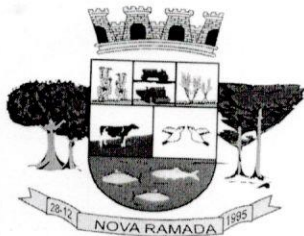
Para a contratação pretendida haverá necessidade de elaboração de Contrato Administrativo, uma vez que os Equipamentos a serem adquiridos terão a exigência de garantia de um ano e ainda a empresa deverá realizar as revisões dentro da garantia, sem custos ao Município (material, mão de obra e deslocamento), prestadas junto a Agência Autorizada pelo Fabricante.

A gestão será realizada pela servidora **Simone Chagas Rodrigues** – Agente Administrativo, matrícula nº 341-7/1, designada através da Portaria nº 135/2023. A fiscalização do objeto e prazos de entrega se dará pelo servidor Valmir de Jesus, matrícula nº 725-0/1 responsável pelo Setor de Almoxarifado, designado pela portaria 016/2025, o qual poderá solicitar auxílio de Comissão a ser designada por portaria, para conferência e aceite do objeto.

7. Critérios de Medição e de Pagamento

O pagamento será realizado em parcela única após entrega do objeto, emissão da respectiva Nota Fiscal e recebimento definitivo do objeto pelo Almoxarifado e a comissão a ser designada através de Portaria e a liberação dos recursos que serão repassados através do **Termo do Convênio Nº 958274/2024 - TRANSFERGOV.BR** que entre si celebram a **União**, por intermédio do **Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional**, e o Município de Nova Ramada/RS.

ly
nmw



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Após entrega do objeto, emissão da respectiva Nota Fiscal e recebimento definitivo do objeto pelo Almoxarifado e a comissão a ser designada através de Portaria.

A(s) Empresa(s) vencedora(s) do certame deverá fazer o detalhamento referente ao convênio com observações na Nota Fiscal onde deverá constar o programa: Ação 00SX – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado – RP8 – Emenda de Comissão Instrumento/Convênio 958274/2024, Número da nota fiscal, Número do processo e Número do Contrato.

No pagamento serão efetuadas as retenções conforme legislação vigente, devendo ser observado o Decreto Executivo Municipal nº 4.183, de 29 de novembro de 2021 (disponível no site: <https://www.novaramada.rs.gov.br>), que adota a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor ou Prestador de Serviço

A futura contratada será selecionada mediante Processo Licitatório na Modalidade de Pregão Eletrônico – Menor Preço

A Lei Federal Nº 14.133/2023, art. 23, inciso IV, prevê a realização de pesquisa direta com 03(três) fornecedores mediante solicitação formal de cotação por meio de E-mail.

Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do ETP 011/2025, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a aquisição do objeto. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores:

1 – APOMEDIL S.A. VEÍCULOS. CNPJ - 91.157.859/0001-64.

2 – SULPASSO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA. CNPJ – 34.098.668/0001-35.

3 – CARBONI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA. CNPJ – 02.952.689/0013-13.

Tais referências foram obtidas através de pesquisa de fornecedores que atuam no ramo/atividade pertinente ao objeto solicitado. Salientamos que não foi possível realizar pesquisa no LicitaCon nem no App da NF Gaúcha (portais oficiais), pelo fato de os sistemas oficiais do Estado do Rio Grande do Sul não apresentarem resultado positivo sobre os objetos nos últimos 12 meses, portanto estarem sem base para tais informações.

As indicações são meramente comerciais, não impeditivas da ampla concorrência de outras empresas interessadas ao ramo atividade.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Estima-se que o valor máximo de contratação alcance R\$ 567.700,00 (quinhentos e sessenta e sete mil e setecentos reais), método utilizável mediana de preços.

Observa-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado, de acordo com o disposto no Decreto Executivo nº 4.569/2023 e nos termos do Artigo 23 da Lei Federal 14.133/21.

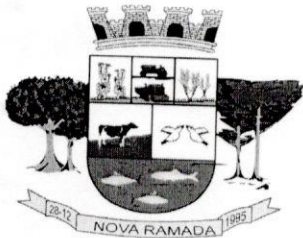
10. Adequação Orçamentária

De acordo com o Projeto/Atividade, Fonte de Recursos e Detalhamento da Fonte em planilha anexa, com o respectivo despacho do Setor de Empenhos.

11. Envolve Recursos Provenientes de Transferências Voluntárias da União?

() NÃO.

(X) SIM. QUAL? Termo do Convênio Nº 958274/2024 - TRANSFERGOV.BR Nº 009159/2024.



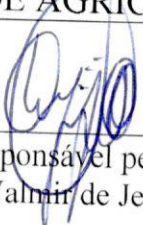
Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Nova Ramada, 24 de junho de 2025.


Responsável pela elaboração
Valmir de Jesus

Em acordo:

Nova Ramada, 24 de junho de 2025.


Diogo Rian Weich
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Parecer do Responsável financeiro:

- ☐ Há recursos financeiros disponíveis
- ☐ A disponibilidade ocorrerá de acordo com o repasse federal/estadual
- ☐ Não há previsão de disponibilidade de recursos financeiros antes de _____
- ☐ Os recursos financeiros estarão disponíveis na efetiva aquisição.

Nova Ramada, ____ de junho de 2025.

Elton Refeld
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA 005/2025 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO / ATIVIDADE: 1018 Incentivo aos Agric. Associações e Agroindustrias				CÓDIGO DA DESPESA:			
Fonte de Rec 1700,1501 e 2501				Detalhamento 1163			
Equip. e Mat. Permanente				Veiculo de Tração Mecânica			
Cod PAC	ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VAL. MAX ITEM	VALOR TOTAL	COD.ALMOX
937	1	1	UND	Caminhão Novo, 0 Km, Ano e modelo 2025, Cabine com ar condicionado, Direção Hidráulica, Tacógrafo Digital, Motor Diesel de 06 Cilindros com potência mínima de 255CV, Capacidade Cúbica do motor de no mínimo 6.800 cm³ de cilindradas, Capacidade mínima de carga de 10.000 Kg, Tração 4X2, Câmbio Manual de no mínimo 06 marchas à frente e 01 marcha à ré, com reduzida, Sistema de Bancos a Ar, Freio com acionamento a Ar, ABS, EBD, Freio motor, Rodas aro 22,5 polegadas, peso Bruto Total de no Mínimo 16.000 Kg, Chassi nu, estepe, som, e demais Equipamentos exigidos pela Legislação de Trânsito.	R\$ 567.700,00	R\$ 567.700,00	27893
Fonte 1700 - Valor R\$ 382.000,00 - ~~0000~~ 9397					TOTAL	R\$ 567.700,00	

Responsável pela Elaboração
Valmir de Jezus

Sec. de Agricultura e M. Ambiente
Diogo Rian Weich

Empenho

Almoxarifado